



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 215/2023

PROCESSO Nº 24.603/2023

OFERTA DE COMPRA: [820900801002023OC00278](#)

EDITAL Nº 215/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL DE TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO CONFORME ANEXOS I E III DO EDITAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: joserobertojunior@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Bauru
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 215/2023

Processo Administrativo nº 24.603/2023

Pregão Eletrônico nº 171/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e nº 8.666/93; Decreto Municipal n.º 10.123/05, Lei Municipal nº 7.238/19 e Decreto Municipal nº 13.093/16.

Recebimento das Propostas: até 19 de junho de 2023 - Horário Limite: até às 09:00h

Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra n. [820900801002023OC00278](https://www.bec.sp.gov.br/licitacao/licitacao.asp?licitacao=820900801002023OC00278)

Abertura da Sessão: 19 de junho de 2023 - Horário: às 09:00h

Pregoeiro: José Roberto dos Santos Júnior

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária - fichas 361 e 383 da Secretaria de Obras. O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 24.603/2023.

A Sra. **Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP** - Processo nº. 24.603/2023, **OBJETIVANDO AQUISIÇÃO ANUAL DE TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005 e 13.093 de 10 de junho de 2016, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Lei Municipal nº 7.238, de 16 de julho de 2019 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para atender as demandas da cidade para a recomposição e implantação de galerias de rede de drenagem.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (14) 3235-1062
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- E-mail: joserobertojunior@bauru.sp.gov.br c/c bauruspm@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br - **Oferta de Compra 820900801002023OC00278**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoeiro (Coordenador) **José Roberto dos Santos Júnior**, pregoeiro-substituto César Augusto Rodrigues, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Edimerson Agnelo da Silva, Érika Maria Beckmann Fournier, Rosemeire Lopes Pinto e Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC-SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO ANUAL DE TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO, CONFORME ANEXOS I E III DO EDITAL - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- 2.2. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada deverá ocorrer **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho, que correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.
- 3.2. As entregas serão previamente programadas e deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, sito a **Avenida Eng.º Hélio Póllice**, esquina com a Avenida Rodrigues Alves, s/nº, Jardim Redentor - CEP 17032-290, **em dias úteis** no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h, para todas as Secretarias Municipais.
- 3.2.1. Caso necessário as entregas poderão ser realizadas diretamente no local da obra, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru/SP e até mesmo no Distrito de Tibiriçá.
- 3.2.2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, carga e descarga, içamento com munc, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.3. A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.
- 3.4. A licitante vencedora DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 3.5. Os produtos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas **ABNT NBR 8890:2020 para tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – requisitos e métodos de ensaios** e **ABNT NBR 15396:2018 para tubos celulares (Aduelas – galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas – requisitos e métodos de ensaios**, garantindo a qualidade do material.
- 3.6. O Município poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a licitante vencedora INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.
- 3.7. A licitante vencedora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 3.7 deste Edital.
- 3.8. A licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico do produto a cada entrega/obra, emitido pelo fabricante ou por empresa registrada no CREA e devidamente qualificada para a expedição do mesmo, sob pena do mesmo não ser recebido.
- 3.9. Os produtos solicitados estarão sujeitos à inspeção e demais análises de qualidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação.
- 3.10. Mesmo no caso de terem sido os bens objeto de inspeção ou testes, a aceitação dar-se-á após o recebimento, com a amostragem dos produtos e realização dos ensaios conforme normas de especificação do material pela Secretaria Municipal de Obras.
- 3.11. A licitante vencedora será obrigada a aceitar às suas expensas, os bens rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega.
- 3.12. Os bens entregues com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao solicitado serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DA NOTA FISCAL

- 4.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.
- 4.1.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues por no mínimo 12(doze) meses, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:
- 5.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município reserva o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a licitante vencedora, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

5.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a licitante vencedora e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se **ultrapassados 30 (trinta) dias** da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 6.1. **Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:**
- 6.1.1. Especificação do Objeto e Previsão de Consumo (Estimativa Anual) - (Anexo I)
 - 6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)
 - 6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)
 - 6.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
 - 6.1.5. Modelo de Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
 - 6.1.6. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI)
 - 6.1.7. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VII)
 - 6.1.8. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br como também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo site www.bec.sp.gov.br na respectiva oferta de compra..
- 7.3. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bec.sp.gov.br.
- 7.4. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção **“PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”**, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL** no referido endereço eletrônico desde a divulgação da íntegra do edital até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8.2.1. Nesse momento não é necessário a indicação de marca dos produtos ofertados, sendo exigido apenas na fase de aceitabilidade, no ato da anexação da proposta corrigida.

8.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

8.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste PREGÃO, as empresas que atenderem todas as exigências deste edital e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

a) **Para os LOTES identificados como “EXCLUSIVOS PARA ME E EPP”, somente Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 alterada pela Lei Complementar n. 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote de Ampla Participação.**

b) **Para os LOTES identificados como “AMPLA PARTICIPAÇÃO”, interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

9.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

9.2. Nos Lotes identificados como “**AMPLA PARTICIPAÇÃO**”, as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

9.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

9.4. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

9.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7. Para participação no certame e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, prevista neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

9.8. Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitido a participação de empresas:

9.8.1. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.8.2. Tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

9.8.3. Funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

9.8.4. Isoladamente ou em Consórcio, são responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

9.8.5. Não considerada como ME, EPP NOS LOTES “EXCLUSIVOS PARA ME E EPP” nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

9.8.6. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.9. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

11.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

11.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

11.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

11.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 14.5. deste edital.

13.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

13.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado o seguinte **limite mínimo de redução** à proposta de menor preço e/ou ao do último lance oferecido:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
2	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
3	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

13.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

13.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

13.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

13.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

13.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 13.4.2.

13.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.6. Com base na classificação a que alude o item 13.5, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

13.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.6.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.6.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.6.6 Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos deste item 13.6, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 13.6, a **condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou de Cooperativa** que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP**, caso contrário no final da fase de lances, o sistema não reconhecerá o “Direito de Preferência” e não habilitará o campo “Iniciar Direito de Preferência” para o pregoeiro.

13.7.1. Nos casos em que as empresas, mesmo que enquadradas como **ME/EPP**, no ato da disputa de lances, estejam sendo visualizadas no sistema como “**OUTROS**”, o sistema não reconhecerá tal enquadramento, não lhes conferindo assim, o “Direito de Preferência”, sendo considerada vencedora, a empresa que apresentar o melhor lance, independente de seu enquadramento.

13.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços médios referenciais de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

13.10. A licitante vencedora da etapa de lances, deverá anexar na etapa de aceitabilidade do preço obrigatoriamente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, o anexo com sua proposta final, nos moldes do Anexo I, contendo valores unitários e totais, a MARCA do produto ofertado. O não envio do anexo com as informações, solicitadas no prazo estabelecido acima implicará, na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação no certame.

13.10.1. Nesta fase, será possível o envio de um único arquivo “Proposta de Preços”, não sendo possível, através do sistema BEC, a sua substituição ou inclusão de outros.

13.11. Após a aceitabilidade, a licitante vencedora terá o prazo de **01(um) dia útil** para anexar no campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada (**Anexo I**), contendo a **Marca** dos produtos ofertados, os **preços unitários** e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como **todos os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital;**

13.11.1. A **não anexação** dentro do prazo mencionado no item 13.10, implicará na desclassificação da empresa;

13.11.2. A planilha de proposta deverá conter as especificações exatas do formulário de proposta (**Anexo I**).

13.11.3. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

13.11.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

13.11.5. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

13.12. **Posteriormente**, os mesmos documentos **apresentados no sistema da BEC** deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação da pregoeiro. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru
Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900
Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações - 2º andar - Sala 10
Ref. Processo n. **24.603/2023**
A/C Pregoeiro: **José Roberto dos Santos Júnior**

13.12.1. - A **assinatura eletrônica** aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

13.12.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.12.3. Todos os documentos apresentados com **assinatura eletrônica** deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

13.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido (item 13.11), acarretará as sanções previstas na lei de licitações, podendo o Pregoeiro (Coordenador) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

13.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 13.5 e 13.6.8 deste edital, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (Coordenador) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

13.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1. A empresa vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro, a **Proposta** com os valores oferecidos após a etapa de lances/negociação, em 01(uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa **citado nos documentos de habilitação**, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no **item 13.11**, deste Edital;

14.2. Na proposta escrita (**Anexo III**) deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto oferecido conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;
- c) Um valor mínimo de tolerância para faturamento de cada entrega; caso não conste esta indicação, será considerado que não se exige um valor mínimo para faturamento. Este valor mínimo de tolerância para faturamento é limitado a no máximo 4% (quatro por cento) do valor calculado, sobre o valor de cada lote contratado;
- d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata ser assinada por procurador com poderes para tanto;
- h) **Prazo de entrega, que será no máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho;**
- i) Condições de pagamento, conforme item 18.1 do edital;

14.2.1. Declaração de Conformidade com a proposta (Anexo VII).

14.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14.5. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO JULGAMENTO

15.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.1.1 Sem prejuízo ao valor total ofertado no lote, a licitante vencedora deverá, se for o caso, readequar sua proposta com os valores unitários de reserva para cada item que compõe o lote, os quais serão fornecidos pelo pregoeiro (coordenador).

15.1.1.1. A não aceitação da readequação exigida no subitem 15.1.1 implicará na desclassificação da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

16.1.1 Serão aceitos os documentos constantes do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.**, emitido pelo **Município de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27 c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.



16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), **acompanhado das alterações**, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e no caso de ME ou EPP também com a LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

16.2.2.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 16.2.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº s 128/2008 e 147/2014.

16.2.2.1.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá **à divulgação do resultado do julgamento das propostas**, conforme art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 **e art. 31, §2º da Lei Municipal nº 7.238/19.**

16.2.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

16.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)

17.2.3.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes no objeto desta licitação.

16.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter **assinaturas dos sócios e do contador responsável**;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) **igual ou maior a 01 (um)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isenta das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do **sistema SIMPLES**, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverá entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);

c) Declaração de Conformidade com a proposta (**Anexo VII**)

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do sub item 16.2.2. do edital;

e) A(s) licitante(s) deverão comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo.

16.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, a Ata será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

16.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

16.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

16.5. Todas as certidões deverão estar com seu **prazo de validade vigente** na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (seis) meses**, contados da data de sua emissão.

16.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos.

16.7. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sexta, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, de que tratam os itens 13.5 e 13.6.6 deste edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão poderá, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, e qualquer licitante, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção “EDITAL”, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.3. Divulgado o vencedor, o sistema informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante **terá 24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

17.3.1. Manifestada a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 17.3.

17.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

17.10. A classificação será feita pelo **menor preço por lote**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.1.2. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa constante no anexo I do Edital nº 215/2023, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10520/02.

19.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preço, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada que atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

19.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.1.;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com **prazo de até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **Secretaria Municipal de Obras**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

21.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Obras designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

21.3. O Município designa ainda, como Gestor desta Ata de Registro de Preços o Sr. Luis Fernando da Silva Ferraz, Chefe de Seção de Controle e Manutenção de Insumos (Gestor Titular), inscrito no CPF nº 361.743.118-64 e como Gestor substituto o Sr. Etelvino Zacarias Martins, Dir Depto de Obras inscrito no CPF nº 145.783.378-63, servidores vinculados a Secretaria de Obras.

21.4. A licitante vencedora, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

21.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

21.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

21.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

21.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 22.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.
- 22.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 22.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.9. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 22.10. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 22.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.14. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, ante ao previsto no art. 8º, inciso X da Lei Municipal nº 13.093/2016.
- 22.15. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas deste edital, além de arcar com os prejuízos que possam resultar.
- 22.16. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 22.17. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 22.18. Correrão por conta e risco da Compromissária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.19. No mesmo prazo fixado no item 20.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 22.20. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 22.21. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.
- 22.22. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras nº 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1062/3235-1077.

Divisão de Licitação, 23 de maio de 2023

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (Estimativa Anual)

Pregão Eletrônico n.º 171/2023 – Processo n.º 24.603/2023

Setores Solicitantes: Secretaria Municipal de Obras

LOTE 01 – TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO (ADUELAS – GALERIAS CELULARES) - COTA PRINCIPAL

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2X2 metros, para aterro de até 4 metros.
2	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2,50X2,50 metros, para aterro de até 4 metros.
3	M	100	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2,50X3 metros, para aterro de até 4 metros.
4	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 3,00 X 3,00 metros, para aterro de até 4 metros.

LOTE 02 – TUBO DE CONCRETO ARMADO - COTA PRINCIPAL

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	M	1500	Tubo de concreto armado 1,20X1,50 M - Classe PA-2.
2	M	2000	Tubo de concreto armado De 1,50X1,50 M - Classe PA-2.

LOTE 03 – TUBO DE CONCRETO ARMADO - COTA RESERVADA

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	M	1.000	Tubo de concreto armado 0,60X1,50 M - Classe PA-2.
2	M	1.500	Tubo de concreto armado 0,80X1,50 M - Classe PA-2.
3	M	1.000	Tubo de concreto armado 1,00X1,50 M - Classe PA-2.

OBS: A quantidade mínima de expectativa de aquisição é de 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, tendo como base legal o Decreto Municipal 13.431/2017, art. 7º.

DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

A entrega dos produtos, quando solicitada deverá ocorrer **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho, que correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.

As entregas serão previamente programadas e deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, sito a **Avenida Eng.º Hélio Póllice**, esquina com a Avenida Rodrigues Alves, s/nº, Jardim Redentor - CEP 17032-290, **em dias úteis** no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h, para todas as Secretarias Municipais.

Caso necessário as entregas poderão ser realizadas diretamente no local da obra, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru/SP e até mesmo no Distrito de Tibiriçá.

Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, carga e descarga, içamento com munck, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

A licitante vencedora **DEVERÁ** entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Os produtos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas **ABNT NBR 8890:2020 para tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – requisitos e métodos de ensaios** e **ABNT NBR 15396:2018 para tubos celulares (Aduelas – galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas – requisitos e métodos de ensaios**, garantindo a qualidade do material.

O Município poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a licitante vencedora **INTEGRALMENTE** pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

A licitante vencedora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 3.7 deste Edital.

A licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico do produto a cada entrega/obra, emitido pelo fabricante ou por empresa registrada no CREA e devidamente qualificada para a expedição do mesmo, sob pena do mesmo não ser recebido.

Os produtos solicitados estarão sujeitos à inspeção e demais análises de qualidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Mesmo no caso de terem sido os bens objeto de inspeção ou testes, a aceitação dar-se-á após o recebimento, com a amostragem dos produtos e realização dos ensaios conforme normas de especificação do material pela Secretaria Municipal de Obras.

A licitante vencedora será obrigada a aceitar às suas expensas, os bens rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega.

Os bens entregues com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao solicitado serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da licitante vencedora.

DA NOTA FISCAL

A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Ata de registro de preços.

PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues por no mínimo 12(doze) meses, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município reserva o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a licitante vencedora, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a licitante vencedora e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se **ultrapassados 30 (trinta) dias** da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Srº Pregoeiro
Referente: **Processo n.º 24.603/2023 - DAM - DL**
Pregão Eletrônico n.º 171/2023 – DAM - DL

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Ata:

Da empresa:
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Local e data

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cep: Cidade: Estado:

Telefone:

E-mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico nº 171/2023 – DAM-DL, propomos:

LOTE 01 – TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO (ADUELAS – GALERIAS CELULARES) - COTA PRINCIPAL

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2X2 metros, para aterro de ate 4 metros.			
2	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2,50X2,50 metros, para aterro de até 4 metros.			
3	M	100	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 2,50X3 metros, para aterro de ate 4 metros.			
4	M	50	Tubo celular de concreto armado (aduelas – galerias celulares), 3,00 X 3,00 metros, para aterro de ate 4 metros.			
TOTAL DO LOTE 1						

LOTE 02 – TUBO DE CONCRETO ARMADO - COTA PRINCIPAL

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	M	1500	Tubo de concreto armado 1,20X1,50 M - Classe PA-2.			
2	M	2000	Tubo de concreto armado De 1,50X1,50 M - Classe PA-2.			
TOTAL DO LOTE 2						

LOTE 03 – TUBO DE CONCRETO ARMADO - COTA RESERVADA

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	M	1.000	Tubo de concreto armado 0,60X1,50 M - Classe PA-2.			
2	M	1.500	Tubo de concreto armado 0,80X1,50 M - Classe PA-2.			
3	M	1.000	Tubo de concreto armado 1,00X1,50 M - Classe PA-2.			
TOTAL DO LOTE 3						

Observação: Em havendo divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as contidas no código BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos a especificação contida neste Anexo.

Prazo de Entrega: **20 (vinte) dias úteis** (conforme item 3.1. do Edital)

Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias corridos** (conforme item 18.1 do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias** (conforme item 14.2, alínea “a” do Edital)

Valor mínimo para faturamento: _ (item 14.2., alínea “c” do Edital)

***Dados do responsável designado para assinatura e Gestor da Ata de Registro de Preços:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data:/...../2023

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO 215/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____ (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL DE TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO, CONFORME ANEXOS I E III DO EDITAL - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 215/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 171/2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação n° 215/2023.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023 – PROCESSO Nº 24.603/2023
VALIDADE: XX DE XXXXXXXX DE 2023

Aos xx dias do mês de xxx do ano de 2022, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Senhor **CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**, Secretário Municipal da Administração, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, nº 9.854/99, Decreto nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 10.123/05 e 13.093/16, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 171/2023, Processo nº 24.603/2023**, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxxxx de 2022 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2022, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **FORNECIMENTO ANUAL DE TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas no Anexo I e III do Processo Administrativo nº 24.603/2023, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

Cláusula Segunda: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada deverá ocorrer **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho, que correrá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.

2.2. As entregas serão previamente programadas e deverão ser realizadas no Almojarifado Central, sito a **Avenida Eng.º Hélio Póllice**, esquina com a Avenida Rodrigues Alves, s/nº, Jardim Redentor - CEP 17032-290, **em dias úteis** no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h, para a Secretaria Municipal.

2.2.1. Caso necessário as entregas poderão ser realizadas diretamente no local da obra, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru/SP e até mesmo no Distrito de Tibiriçá.

2.2.2. Correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, carga e descarga, içamento com muncck, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual) do Edital nº 215/2023, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

2.4. A **COMPROMISSÁRIA** DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.5. Os produtos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas **ABNT NBR 8890:2020 para tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – requisitos e métodos de ensaios** e **ABNT NBR 15396:2018 para tubos celulares (Aduelas – galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas – requisitos e métodos de ensaios**, garantindo a qualidade do material.

2.6. O Município poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **COMPROMISSÁRIA** INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

2.7. A **COMPROMISSÁRIA** se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 2.7 deste Edital.

2.8. A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar laudo técnico do produto a cada entrega/obra, emitido pelo fabricante ou por empresa registrada no CREA e devidamente qualificada para a expedição do mesmo, sob pena do mesmo não ser recebido.

2.9. Os produtos solicitados estarão sujeitos à inspeção e demais análises de qualidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação.

2.10. Mesmo no caso de terem sido os bens objeto de inspeção ou testes, a aceitação dar-se-á após o recebimento, com a amostragem dos produtos e realização dos ensaios conforme normas de especificação do material pela Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

2.11. A **COMPROMISSÁRIA** será obrigada a aceitar às suas expensas, os bens rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega.

2.12. Os bens entregues com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao solicitado serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da **COMPROMISSÁRIA**.

Cláusula Terceira: DA NOTA FISCAL

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.1.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 13.093/16 - Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o n.º 171/2023, cujos atos encontram-se no Processo n.º 24.603/2023.

Cláusula Sétima: PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá garantir a qualidade dos produtos entregues por no mínimo 12(doze) meses, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a **COMPROMISSÁRIA**, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **COMPROMISSÁRIA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Nona: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo MUNICÍPIO.

9.1.2. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

9.2. No caso de atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93).

9.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Décima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **Secretaria Municipal de Obras**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Obras designado como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

10.3. O Município designa ainda, como Gestor desta Ata de Registro de Preços o Sr. Luis Fernando da Silva Ferraz, Chefe de Seção de Controle e Manutenção de Insumos (Gestor Titular), inscrito no CPF nº 361.743.118-64 e como Gestor substituto o Sr. Etelvino Zacarias Martins, Dir Depto de Obras inscrito no CPF nº 145.783.378-63, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras

10.4. A ADJUDICATÁRIA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

10.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

10.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Décima Primeira: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO UNILATERAL

11.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor **descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.1.;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Décima Segunda: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir a ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

12.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de Nota de Empenho, das quais constarão todas as especificações necessárias.

12.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

12.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do Edital nº 215/2023, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

12.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

12.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

12.10.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA, nos termos do previsto no item 12.10.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ____ de _____ de 2022.

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
Secretário Municipal da Administração

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

CPF: _____